

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - CAF
PROCESSO/CONSULTA Nº 50.01053.8.25
CONSULENTE: TRANS SERVI TRANSPORTE E SERVIÇOS
LTDA
Rua da Aurora, 325, loja 03 e 04, cx Postal
1509, Edf Ebano, Boa Vista, Recife –PE
Inscrição municipal nº 240.144-4
RELATOR: JULGADOR: CARLOS AUGUSTO
CAVALCANTI DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 054/2025

EMENTA: 1- CONSULTA FISCAL – ENQUADRAMENTO DO
SERVIÇO PRESTADO DO CONTRATO TRANS
SERVICE TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA -
PETROBRAS CONTRATO Nº
5.900.0128047.24.2.

2-O melhor enquadramento do serviço prestado
pelo contribuinte a empresa, PETROBRAS,
outros serviços de transporte municipal, é o
subitem 16.02 do art. 102 da Lei 15.563/91.

Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos,
ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, unanimidade, na
conformidade do voto do relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em
responder à Consulta Fiscal formulada, nos termos do voto proferido.

C.A.F. Em, 14 de agosto de 2025.

Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho – RELATOR

João Gomes da Silva Júnior

Carlos André Rodrigues Pereira Lima

Carlos Gilberto Dias Júnior

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL
PROCESSO / CONSULTA Nº 50.01053.8.25
CONSULENTE: TRANS SERVI TRANSPORTES E
SERVIÇOS LTDA
RELATOR: JULGADOR: CARLOS AUGUSTO
CAVALCANTI DE CARVALHO

RELATÓRIO

Trata-se de consulta fiscal formulada por, **Trans Service Transporte e Serviços Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, situada, na Rua da Aurora, 563, loja 03 e 04, edf Ebano, Boa Vista, Recife – Pernambuco, inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes (CMC) nº 240.144-4 inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 00.126.621/0001-16, referente a interpretação da legislação tributária do Município.

O consulente é uma empresa que atua como prestadora de serviços, conforme contrato social, cláusula terceira, abaixo

DO OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A presente sociedade tem por objeto social a atividade principal de prestação de serviço de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada (CNAE 5229-0/01), e as atividades secundárias de, serviço de táxi (CNAE 4923-0/01); serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista (CNAE 4923-0/02); atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04).

O Consulente faz requerimento relatando dúvida referente a tributação no tocante a contrato da PETROBRAS, abaixo:



A Consulente utiliza o nome fantasia **SERVI-TAXI RECIFE**, está cadastrada sob a inscrição municipal nº 240.144-4, possui como atividade econômica principal os Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada (CNAE 52.29-0-01), bem como possui como atividades secundárias a prestação de serviço de táxi (CNAE 49.23-0-01) e as Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (74.90-1-04), conforme pode-se compreender através de seu Contrato Social e do Cartão CNPJ ora anexados.

...

As corridas realizadas pela intermediação oriunda dos contratos de pessoa jurídica, são acobertadas por meio da NF-e Municipal com o código 17.02 (Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres), como bem requisita o Município de Recife/PE para a atividade de Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada (CNAE 52.29-0-01), para a prestação de serviço de táxi (CNAE 49.23-0-01) e também, para as Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (74.90-1-04).

...

Ocorre que, a Consulente participou de um processo licitatório com a empresa Petrobrás no ano passado (2024), cujo objeto previsto em sua cláusula primeira diz respeito “a prestação dos serviços de transporte de pessoas e pequenos volumes, com utilização de solução tecnológica web e mobile”, conforme Contrato ora anexado.

...

Sendo assim, surge o seguinte questionamento:

- 1 – Em função de suas atividades econômicas, a Consulente é obrigada a utilizar o código 16.02 em suas Notas Fiscais?

O Consulente anexou o CNPJ, atualização de contrato social, contrato da PETROBRAS e especificações técnicas.

É o breve relatório.

C.A.F. em 06 de agosto de 2025.

CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
RELATOR

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL
PROCESSO / CONSULTA Nº 50.01053.8.25
CONSULENTE: TRANS SERVI TRANSPORTES E
SERVIÇOS LTDA
RELATOR: JULGADOR: CARLOS AUGUSTO
CAVALCANTI DE CARVALHO

VOTO DO RELATOR

A presente consulta foi recepcionada por esse pleno do Conselho Administrativo Fiscal, em cumprimento ao disposto no art.10, inciso I, da Lei municipal nº 18.276, de 02/12/2016.

Os requisitos da consulta fiscal encontram-se dispostos nos artigos 208 e 209 da Lei Municipal n. 15.563/1991, *in verbis*:

Art. 208. É assegurado às pessoas físicas ou jurídicas o direito de consulta sobre a interpretação e a aplicação da legislação relativa aos tributos municipais.

§ 1º. A consulta será assinada pelo sujeito passivo da obrigação tributária, seu representante legal ou procurador habilitado.

§ 2º. A consulta deverá referir-se a uma só matéria, indicando-se o caso concreto objeto de dúvida, admitindo-se a acumulação, em uma mesma petição, apenas quando se tratar de questões conexas, sob pena de arquivamento "in limine" por inépcia da inicial.

Art. 209. A consulta deverá ser formulada com clareza, precisão e concisão, em petição dirigida ao Conselho Administrativo Fiscal - CAF, assinada nos termos do parágrafo primeiro do artigo anterior e apresentada no protocolo geral da Prefeitura da Cidade do Recife.

§ 1º. A consulta que não atender ao disposto no "caput" deste artigo, ou a apresentada com a evidente finalidade de retardar o cumprimento da obrigação tributária, será liminarmente arquivada. (grifo nosso)

Destarte, preenchidos os requisitos legais, passa-se à análise do mérito do presente processo, com resposta a cada questionamento apresentado.

A dúvida do peticionário é o enquadramento do serviço prestado pelo mesmo referente a serviços prestados a PETROBRAS no tocante ao contrato anexado ao processo, abaixo:

Sendo assim, surge o seguinte questionamento:

- **1 – Em função de suas atividades econômicas, a Consulente é obrigada a utilizar o código 16.02 em suas Notas Fiscais?**

Analisando o contrato 5900.01280407.24.2 entre a PETROBRAS e a Trans Servi-Transportes e serviços Ltda, observa-se que é um serviço de transporte de pessoas e pequenos volumes, abaixo:



INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0128047.24.2

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro – RJ, tendo como estabelecimento (s) tomador (es) conforme Anexo 01-A – Estabelecimentos Tomadores, doravante denominada PETROBRAS, neste ato representada por **RICARDO CAPELLO DE SOUZA (GERENTE SETORIAL DO COMPARTILHADO/SC/SMOB/GT)** e **TRANS SERVI-TRANSPORTES E SERVICOS LTDA**, com sede na **Rua do Sossego, 563 – Santo Amaro – Recife / PE**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº **00.126.621/0001-16**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **CRISTIAN DE ARAUJO LIMA (SÓCIO ADMINISTRADOR)**, conjuntamente denominadas PARTES, celebram o presente Contrato, vinculando-se à Licitação nº **7004260749**, à proposta da CONTRATADA e às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Este Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de transporte de pessoas e pequenos volumes, com utilização de solução tecnológica web e mobile, pela CONTRATADA, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com os termos e condições nele estipulados e nos anexos.

...

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Manter, durante a execução deste Contrato:

- (i) as condições de habilitação e da proposta, exigidas quando da contratação, e
- (ii) a regularidade perante a Justiça do Trabalho e a Seguridade Social.

...

5.6 - Relacionadas a seus empregados

5.6.1 - Responsabilizar-se exclusivamente pela supervisão, direção técnica e administrativa e pela mão-de-obra, necessárias à execução dos serviços responsabilizando-se, ainda, pelos subcontratados.

5.6.1.1 - Utilizar-se, exclusivamente, de seus cooperados, para a realização dos serviços contratados.

5.6.2 - Apresentar à Fiscalização relação nominal de todos os profissionais a seu serviço que executarão o Contrato, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação.

5.6.2.1 - A relação deve conter o nome completo do empregado, cargo ou função, horário de trabalho (se for o caso), números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

5.6.3 - Providenciar, sem ônus para a PETROBRAS, o afastamento imediato de qualquer profissional a seu serviço cuja conduta, no local da prestação dos serviços, seja, a critério da PETROBRAS, incompatível com o ambiente de trabalho ou com os serviços prestados.

5.6.4 - Apresentar mensalmente a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, relativos a seus empregados indicados na forma do item 5.6.2, sem prejuízo do previsto no item 5.6.6 abaixo.

...

5.8 - Plano de saúde

5.8.1 - Custear integralmente Plano Privado de Assistência à Saúde para todos os seus empregados indicados nos termos do item 5.6.2, bem como para seus dependentes, nos termos do item 5.8.1.2 "e", divulgando a esses empregados o benefício e as normas que o regem e comprovando à PETROBRAS o atendimento.

...

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

ANEXO Nº1 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO Nº1- A - ESTABELECIMENTO TOMADOR

ANEXO Nº1-B- CONTEÚDO MÍNIMO-RELATÓRIOS

ANEXO Nº 2 - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

ANEXO Nº 3- SMS

26.2 - Havendo divergência entre disposições contidas nos anexos e neste instrumento, prevalecerá deste último.

Observa-se que é um contrato genérico de transporte de pessoas e pequenos objetos.

A especificação técnica detalha um pouco mais do serviço prestado pelo consulente, abaixo:

 PETROBRAS	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA		Nº: Numeração conforme N-1710 (Campo 15 da N-381)
	PROGRAMA:	Nome do projeto/programa (Opcional)	Folha 1 de 29
	ÁREA:	Área ou unidade (Ver campo 4 da N-381)	(ver campo 17)
	TÍTULO:	Prestação Serviços de táxi com a utilização de solução tecnológica web e mobile	NP - (Campo 27) COMPARTILHADO/SC /SMOB/GT

...

	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	Nº	Conforme N-1710 (Campo 15 N-381)	REV.
	(Campo 2, 3 ou 4 da N-381)			Folha 3 de 29
	TÍTULO: Prestação Serviços de táxi com a utilização de solução tecnológica web e mobile			NP - (Campo 27)
			COMPARTILHADO/SC/SMOB/GT	

1 INTRODUÇÃO

1.1 A presente especificação tem por finalidade estabelecer os requisitos necessários para contratação de serviços de transporte rodoviário de pessoas em táxi, por demanda, para Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS.

O consulente faz a juntada de NFS-e para outro tomador e que faz referência a solução de consulta COSIT nº239/17, abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
REPASSE DO SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO DE CORRIDA DE TÁXI (RADIOTAXI), REALIZADO POR CONDUTORES AUTONOMOS DE TÁXI (TAXISTAS), CONFORME EXTRATO DAS REQUISIÇÕES EM ANEXO. DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL : AGÊNCIA: 0697-1 CONTA CORRENTE: 021.044-7 SOLUÇÃO CONSULTA CONSIT Nº 239 DE 16.05.2017-RECEITA FEDERAL-PUBLICADO NO DOU EM 24.05.2017. DECRETO MUNICIPAL Nº 31.626 DE 25.07.2018 E DO DECRETO Nº 31.826 DE 28.09.2018 QUE REGULAMENTA O PREENCHIMENTO DAS NFS-e. VALOR DO SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO: R\$ 1.008,00 TOTAL DA FATURA DAS CORRIDAS DE TAXI: R\$ 7.200,03	

É importante salientar, que a resolução de consulta COSIT nº239/2017, apresenta situação diversa do contrato da PETROBRAS anexado no processo. Verifica-se que não existe relação contratual entre a empresa Radio taxi e os passageiros. Não existindo nenhuma ingerência entre a pessoa jurídica intermediadora em relação a prestação de serviço, abaixo:

Solução de Consulta nº 239 - Cosit

Data 16 de maio de 2017

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

RECEITA BRUTA. BASE DE CÁLCULO. SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI.

A base de cálculo a ser oferecida à tributação, pelas empresas que realizam a intermediação do serviço de táxi (Radiotáxi), é o valor efetivamente recebido por elas pelo serviço de intermediação prestado, desde que não haja qualquer tipo de ingerência da pessoa jurídica intermediadora em relação ao serviço prestado pelo taxista (transporte do passageiro) e que o motorista, autorizado a prestar o serviço de táxi pelo órgão público competente, seja um prestador de serviço autônomo.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, Art. 3º e 18; Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 2011, Art. 2º e 16; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, Art. 12.

18. Para melhor compreensão, verifiquemos os fatos que compõem a situação em tela:

I - Primeiro: o usuário do serviço de transporte (Passageiro) entra em contato com a central da Consulente (Empresa de Radiotáxi) e solicita um veículo para realizar determinada viagem;

II - Segundo: a empresa de Radiotáxi entra em contato com o taxista, mais próximo ao local de chamada, prestador de serviço autônomo, devidamente autorizado a prestar o serviço de táxi pelo órgão público competente, previamente cadastrado junto à empresa e solicita o deslocamento até o endereço do cliente; e

III - Terceiro: o taxista vai até o endereço informado e presta o serviço de transporte ao cliente, devendo o cliente efetuar o pagamento da corrida ao próprio taxista. Nesse momento, caso seja do interesse do cliente (passageiro), o mesmo poderá utilizar a máquina de cartão de crédito/débito, disponibilizada pela empresa/consulente ao taxista, para realizar o pagamento da corrida, ou ainda efetuar o pagamento em dinheiro ou cheque.

19. Na situação descrita, temos duas prestações de serviços distintas:

19.1. Primeiramente, temos o serviço de transporte, que é prestado pelo taxista ao cliente (passageiro), que por sua vez efetua o pagamento pelo serviço prestado ao motorista. É o Taxista, profissional autônomo, devidamente autorizado a prestar o serviço de táxi pelo órgão público competente, quem está obrigado a prestar o serviço de transporte (obrigação de fazer)

perante o passageiro (cliente), e o valor pago por este é a remuneração deste serviço (de transporte).

19.2. Temos ainda, o serviço de intermediação do serviço de táxi, que é prestado pela consulente (empresa de Radiotáxi) aos taxistas cadastrados junto a ela. Serviço este que consiste em realizar, por meio de sua central de chamadas, a intermediação entre as pessoas que entram em contato solicitando um táxi, e os taxistas disponíveis na região para realizar o transporte, e é remunerado por meio de uma mensalidade fixa, paga pelos taxistas, e pelo percentual retido sobre os valores repassados aos taxistas, quando o pagamento da corrida é realizado por cartão de crédito ou débito.

20. Nesse caso, quando não há qualquer tipo de ingerência da empresa de Radiotáxi (intermediadora) na prestação do serviço de táxi propriamente dito, é nitido que não fica configurada relação contratual entre a empresa e o passageiro, relativamente à prestação do serviço de transporte. Lembrando, inclusive, que o serviço de Radiotáxi, para o cliente é gratuito e limita-se a acionar o veículo que atenderá a seu chamado.

20.1. Dessa forma, uma vez que a relação contratual do serviço de transporte se dá entre o taxista, profissional autônomo, e o passageiro (cliente), não se pode considerar o valor pago pela corrida de táxi como Receita Bruta da empresa de Radiotáxi, mesmo que tal valor seja depositado pelas operadoras de cartões na conta dessa empresa.

21. A utilização das máquinas de cartão de crédito/débito, vinculadas ao CNPJ da operadora do Radiotáxi, é oferecida aos taxistas como uma opção a mais de forma de pagamento das corridas realizadas por eles.

No caso da consulta pelo contrato apresentado existe uma relação contratual entre a empresa de Trans service e a Petrobras.

O contrato tem como objeto o serviço de transporte, abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Este Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de transporte de pessoas e pequenos volumes, com utilização de solução tecnológica web e mobile, pela CONTRATADA, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com os termos e condições nele estipulados e nos anexos.

Os valores são pagos diretamente a contratada, abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E VALOR

3.1 – O valor deste Contrato é **R\$ 10.712.566,21 (dez milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos)** conforme previsto no Anexo 02 – Planilha de Preços.

3.2 - Os valores a serem pagos pela PETROBRAS à CONTRATADA serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes do Anexo 02 - Planilha de Preços, sobre as quantidades de serviços que forem efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização.

3.2.1 - O valor previsto no item 3.1 é um valor estimado, que não obriga a PETROBRAS a solicitar serviços até aquele limite, nem a submeter a requisitar volume mínimo de serviços.

3.3 - A CONTRATADA declara que, nos preços propostos para a execução dos serviços, foram considerados todos os custos, insumos, despesas, lucro e demais obrigações legais que incidam direta ou indiretamente na execução do Contrato necessários para cumprir o Contrato até o término da sua vigência, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso, ressalvadas as hipóteses de reembolso previstas neste instrumento, bem como o disposto na Cláusula de Incidências Tributárias.

Existem várias obrigações a serem cumpridas pela contratada em relação aos serviços prestados, abaixo:

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Manter, durante a execução deste Contrato:

- (i) as condições de habilitação e da proposta, exigidas quando da contratação, e
- (ii) a regularidade perante a Justiça do Trabalho e a Seguridade Social.

...

5.6 - Relacionadas a seus empregados

5.6.1 - Responsabilizar-se exclusivamente pela supervisão, direção técnica e administrativa e pela mão-de-obra, necessárias à execução dos serviços responsabilizando-se, ainda, pelos subcontratados.

5.6.1.1 - Utilizar-se, exclusivamente, de seus cooperados, para a realização dos serviços contratados.

5.6.2 - Apresentar à Fiscalização relação nominal de todos os profissionais a seu serviço que executarão o Contrato, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação.

5.6.2.1 - A relação deve conter o nome completo do empregado, cargo ou função, horário de trabalho (se for o caso), números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

5.6.3 - Providenciar, sem ônus para a PETROBRAS, o afastamento imediato de qualquer profissional a seu serviço cuja conduta, no local da prestação dos serviços, seja, a critério da PETROBRAS, incompatível com o ambiente de trabalho ou com os serviços prestados.

5.6.4 - Apresentar mensalmente a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, relativos a seus empregados indicados na forma do item 5.6.2, sem prejuízo do previsto no item 5.6.6 abaixo.

Desta feita, respondendo a consulta formulada pelo peticionário, abaixo:

Sendo assim, surge o seguinte questionamento:

- 1 – Em função de suas atividades econômicas, a Consulente é obrigada a utilizar o código 16.02 em suas Notas Fiscais?

Verifica-se que o contrato da Petrobras, Nº 5.900.0128047.24.2, refere-se a prestação de serviço de transporte. Sendo no caso Municipal enquadrado no caso do Município do Recife enquadrado no art. 102, subitem 16.02 da Lei 15.563/91, *in verbis*:

◆LEI Nº 15.563, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1991.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 28.12.1991)

Institui o Código Tributário do Município do Recife e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade do Recife faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte lei:

♦**Art. 1º** Esta lei disciplina a atividade tributária do Município do Recife e estabelece normas de direito tributário a ela relativas.

...

Seção I
Da Incidência e do Fato Gerador
♦(arts. 102 a 105)

♦**Art. 102.** O ISS tem como fato gerador a prestação dos serviços não compreendidos na competência dos Estados, incidindo sobre as atividades de:

...

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

...

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

É o voto.

C.A.F. , em 14 de agosto de 2025

CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
RELATOR